

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2003

Susta a aplicação do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal”.

**Autora:** Deputada ALICE PORTUGAL

**Relator:** Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

### I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, de iniciativa da nobre Deputada ALICE PORTUGAL, propõe, com fundamento no art. 49, V, da Constituição Federal, seja sustada a aplicação do Decreto nº 4.553/2002, que “dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal”.

Segundo o exposto na justificativa apresentada, a excessiva ampliação do prazo de sigilo dos documentos públicos classificados como ultra-secretos, confidenciais e reservados, promovida pelo Decreto em referência, teria exorbitado os limites previstos na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, além de atentar contra a necessária transparência que deve nortear os atos da Administração Pública, pelo fato de tornar inacessível aos pesquisadores e distanciar do Arquivo Nacional documentos vitais para a construção da memória nacional e para o esclarecimento de fatos históricos.

O Decreto, ainda de acordo com a Autora, teria tido o claro intento de salvaguardar do conhecimento público atos praticados durante os dois últimos mandatos presidenciais, uma vez que suas disposições prestaram-se a estender, por prazos mais longos, o sigilo de documentos que, segundo a regulamentação até então em vigor, deveriam estar acessíveis ao público em tempo muito menor.

Encerrando a justificção, arremata a nobre Deputada que o projeto de decreto legislativo apresentado teria o propósito de assegurar transparência aos atos da Administração Pública, afirmando não se poder “admitir o uso de artifícios solertes para manter trancadas informações vitais para o pleno conhecimento de atos recentes da Administração Pública, mormente aqueles cujo manto de sigilo serve para encobrir atos nocivos ao próprio Estado”.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não obstante à matéria de direito do projeto de decreto legislativo, da nobre DEPUTADA ALICE PORTUGAL, há a necessidade de adequá-lo aos seus limites formais constitucionalmente previstos no Texto Maior.

Com efeito, o decreto legislativo tem por finalidade sustar os atos normativos do Poder Executivo que venham a exorbitar o seu poder regulamentar, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal de 1988. Com base nesse mandamento constitucional, o presente projeto de decreto legislativo deverá sustar apenas os comandos normativos do Decreto n.º 4.553, de 2002, do Poder Executivo, que tenham exorbitado o seu poder de regulamentar a Lei n.º 8.159, de 1991.

Com isso, somos favoráveis pela aprovação do projeto no que se refere somente ao prazo para o acesso de documentos sigilosos classificados como ultra-secretos, tendo em vista que o mesmo exorbitou o prazo legalmente previsto. Explicamos.

A Lei 8.159, de 1991, no seu artigo 23, § 2º, estabeleceu que o prazo máximo para o acesso de documentos sigilosos é de trinta anos prorrogáveis por uma única vez, por igual período. Contudo, o Decreto n.º 4.553, de 2002, no seu inciso I, parágrafo único, prescreveu que o acesso a tais documentos (ultra-secretos) somente deve ocorrer após cinquenta anos, prorrogável indefinidamente.

É fato que o prazo de cinquenta anos e a prorrogação por prazo indefinido ofendem ao prazo de trinta anos, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, estabelecido, repisa-se, no artigo 23, § 2º, da Lei 8.159, de 1991.

Portanto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 2003, na forma do substitutivo que apresentamos, adequando-o, com isso, à melhor forma legislativa de repercutir seus efeitos no mundo jurídico.

Sala de Comissão, 12 de novembro de 2003.

**Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH**

**Relator**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11, DE 2003

*Susta a aplicação do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal.*

**Autora:** Deputada ALICE PORTUGAL

**Relator:** Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

### SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Com base no previsto no inciso V do Art. 49 da Constituição Federal, fica sustada a aplicação do artigo 7º, inciso I, e § 1º, do Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002, por exorbitar o estabelecido na Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2003.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

Relator